LEI Nº 3.041/2024

Município de Carmo do Cajuru – Fixa Subsídio – Agentes Políticos Municipais – Poder Executivo – Prefeito – Vice-Prefeito - Secretários Municipais – Legislatura 2025 – 2028.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos dos artigos 43 e 44, § 6º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por esta lei, institui a fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais do Poder Executivo, para vigência na legislatura 2025 a 2028.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei consideram-se agentes políticos municipais do Poder Executivo o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais.

Art. 2º. O agente político ocupante do cargo público de Prefeito faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3º. O agente político detentor de mandato eletivo de Vice-Prefeito faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 4º. O agente político não eletivo ocupante do Cargo Público de Secretário Municipal faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 5º. O Prefeito e o Vice-Prefeito receberão 13º (décimo terceiro) salário, sendo vedado o acréscimo de qualquer outra espécie de gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º. O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do disposto no § 1º.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/03/2024 16:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65fc8a04a1746.
POR MUNICIPIO DE CARMO DO CAJURU:18291377000102 - (487.459.016-00) EM 21/03/2024 16:27

Art. 6º. Os Secretários Municipais receberão 13º (décimo terceiro) salário nos termos do art. 5°, bem como férias acrescidas de 1/3 (um terço) constitucional, sendo vedado o acréscimo de qualquer outra espécie de gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 7º. Os subsídios fixados nesta lei serão revistos na mesma data dos servidores públicos municipais, aplicando-se o índice do INPC, sendo vedada a concessão de aumento ou reajuste ao longo do quadriênio.

Parágrafo Único. A partir do primeiro mês do segundo ano da legislatura 2025 a 2028, os subsídios serão revistos aplicando-se o índice de revisão anual.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Carmo do Cajuru, 20 de março de 2024.

Sérgio Alves Quirino
Presidente da Câmara Municipal
Carmo do Cajuru/MG

RECEBEMOS
20/03/24
Gabinete
Prefeitura de Carmo do Cajuru - MG

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/03/2024 16:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65fc8a04a1746.
POR MUNICIPIO DE CARMO DO CAJURU:18291377000102 - (487.459.016-00) EM 21/03/2024 16:27